

pacientes de Demanda Judicial
VALOR GLOBAL: R\$ 6.014,90 (seis mil e quatorze reais e noventa centavos)
RECURSOS: Ficha 012
PROCESSO ADM: 3875/2025
 ID CIDADES
 2025.070E0500001.09.0005
Protocolo 1636313

Viana

Lei

LEI Nº 3.480, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DENOMINA DE "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FÁTIMA MARIA ERLACHER MARIANO", A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO PRIMAVERA, EM VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Unidade Básica de Saúde Fátima Maria Erlacher Mariano", a Unidade de Saúde localizada na Rua José Marcelino de Mello, S/ Nº, Primavera, Viana/ES.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação das placas e documentos oficiais da unidade de saúde para refletir a sua denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 19 de setembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1636688

LEI Nº 3.484, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.087, DE 7 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO E DE CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 25, 27, inciso IV, 33, § 2º, e 44, inciso I, da Lei Municipal nº 3.087, de 7 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Nenhuma exumação será realizada antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos contados da data do sepultamento, salvo por ordem judicial, e desde que observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes."

"Art. 27.

IV - Findo o prazo de 3 (três) anos nos cemitérios verticais de lóculos rotativos ou findo prazo de uso por tempo determinado."

"Art. 33.

§2º Igual destino poderá dar a administração do cemitério aos restos mortais retirados das sepulturas que tenham permanecido, sem conservação, pelo período de 3 (três) anos."

"Art. 44.

I - Findo o prazo de 3 (três) anos para os jazigos por prazo determinado;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 19 de setembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1636707

Decreto

DECRETO Nº 236/2025

INCLUI, RECONDUZ E EXCLUI MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 52 da Lei Municipal nº 1595/2001, alterado pela Lei Municipal nº 3.481/2025, bem como o disposto no §1º, art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, e tendo em vista a deliberação do Conselho Deliberativo realizada na reunião extraordinária do dia 18/09/2025,

DECRETA:

Art. 1º Nomear, nos termos do art.52, §6º e §7º da Lei nº1595/2001, alterada pela Lei nº3481/2025, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI, com os seguintes servidores:

- I - Diretor Presidente do IPREVI
 - a) Anderson Pezzin Said
- II- Diretor de Benefícios Previdenciários
 - a) Gabriel Ojjone Martins Pereira
- III - Diretor Administrativo e Financeiro
 - a) Bárbara Cavati de Moraes

Art. 2º Permanece reconduzida, nos termos do Decreto nº 283/2023, como representante do Conselho Deliberativo no Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI, conforme votação na reunião extraordinária do dia 18/09/2025:

- I- Representante do Conselho Deliberativo
 - a) Gizelle Aparecida Merlo Santana

Parágrafo único. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI exercerá a função de Presidente do Comitê de Investimentos.